

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 154/2006****de 8 de Dezembro de 2006****que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XIII do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 134/2006, de 27 de Outubro de 2006 ⁽¹⁾.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março de 2006, relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários, que altera os Regulamentos (CEE) n.º 3821/85 e (CE) n.º 2135/98 do Conselho e revoga o Regulamento (CEE) n.º 3820/85 do Conselho ⁽²⁾, deve ser incorporado no acordo.
- (3) A Directiva 2006/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março de 2006, relativa a exigências mínimas no que respeita à execução dos Regulamentos (CEE) n.º 3820/85 e (CEE) n.º 3821/85 do Conselho, quanto às disposições sociais no domínio das actividades de transporte rodoviário e que revoga a Directiva 88/599/CEE do Conselho ⁽³⁾, deve ser incorporada no acordo.
- (4) O Regulamento (CE) n.º 561/2006 revoga o Regulamento (CEE) n.º 3820/85 ⁽⁴⁾ do Conselho, que está incorporado no acordo, com excepção dos n.ºs 2 e 4 do artigo 5.º, que são revogados com efeitos a partir de 10 de Setembro de 2008, e do n.º 1 do artigo 5.º, que é revogado com efeitos a partir de 10 de Setembro de 2009.
- (5) Por conseguinte, o Regulamento (CEE) n.º 3820/85 deve ser revogado no âmbito do acordo com efeitos a partir de 10 de Setembro de 2009.
- (6) A Directiva 2006/22/CE revoga a Directiva 88/599/CEE ⁽⁵⁾ do Conselho, que está incorporada no acordo e que deve, por conseguinte, ser revogada no âmbito do acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo XIII do acordo é alterado do seguinte modo:

1. A seguir ao ponto 24d (Directiva 2002/15/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é inserido o seguinte ponto:

«24e. **32006 R 0561**: Regulamento (CE) n.º 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março de 2006, relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários, que altera os Regulamentos (CEE) n.º 3821/85 e (CE) n.º 2135/98 do Conselho e revoga o Regulamento (CEE) n.º 3820/85 do Conselho (JO L 102 de 11.4.2006, p. 1).».
2. Ao ponto 20 [Regulamento (CEE) n.º 3820/85 do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32006 R 0561**: Regulamento (CE) n.º 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março de 2006 (JO L 102 de 11.4.2006, p. 1).».

⁽¹⁾ JO L 366 de 21.12.2006, p. 75.

⁽²⁾ JO L 102 de 11.4.2006, p. 1.

⁽³⁾ JO L 102 de 11.4.2006, p. 35.

⁽⁴⁾ JO L 370 de 31.12.1985, p. 1.

⁽⁵⁾ JO L 325 de 29.11.1988, p. 55.

3. O texto do ponto 20 [Regulamento (CEE) n.º 3820/85 do Conselho] é suprimido com efeitos a partir de 10 de Setembro de 2009.
4. Ao ponto 21 [Regulamento (CEE) n.º 3821/85 do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32006 R 0561**: Regulamento (CE) n.º 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março de 2006 (JO L 102 de 11.4.2006, p. 1).».
5. No ponto 21 [Regulamento (CEE) n.º 3821/85 do Conselho], ao oitavo travessão Regulamento (CE) n.º 2135/98 do Conselho] é aditado o seguinte subtravessão:

«, tal como alterado por:

— **32006 R 0561**: Regulamento (CE) n.º 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março de 2006 (JO L 102 de 11.4.2006, p. 1).».
6. A seguir ao ponto 21 [Regulamento (CEE) n.º 3821/85 do Conselho] é inserido o seguinte ponto:

«21a. **32006 L 0022**: Directiva 2006/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março de 2006, relativa a exigências mínimas no que respeita à execução dos Regulamentos (CEE) n.º 3820/85 e (CEE) n.º 3821/85 do Conselho, quanto às disposições sociais no domínio das actividades de transporte rodoviário e que revoga a Directiva 88/599/CEE do Conselho (JO L 102 de 11.4.2006, p. 35).».
7. O texto do ponto 23 (Directiva 88/599/CEE do Conselho) é suprimido.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 561/2006 e da Directiva 2006/22/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 9 de Dezembro de 2006, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de Dezembro de 2006.

Pelo Comité Misto do EEE

A Presidente

Oda Helen SLETNES

(*) Foram indicados requisitos constitucionais.